



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2990/2026

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1342/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.342, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionados, na qualidade de titular e respectivo suplente, os quais serão posteriormente nomeados por ato do Prefeito Municipal.

*I – um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;*

*II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

*IV – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;*

*V – um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;*

*VI – um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;*

*VII – um representante da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;*

*VIII – um representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Fazenda Emílio Schroeder” – AEFES;*

*IX – um representante do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, Campus Centro Serrano;*

*X – um representante do Serviço de Inspeção Municipal;*

*XI – um representante da Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos – VESPEA;*

*XII – três representantes das associações agrícolas do Município de Santa Maria de Jetibá;*

*XIII – um representante das associações de agricultores orgânicos;*

*XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;*

*XV – um representante do Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá;*

*XVI – um representante da Associação de Pais, Ex-Alunos e Alunos da Escola Família Agrícola de São João de Garrafão – APEAEFA;*

*XVII – um representante da Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo – AVES;*



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*XVIII – um representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo – CAF Serrana;*

*XIX – um representante da Cooperativa Agroindustrial de Garrafão – Garrafão Fruit;*

*XX – um representante das cooperativas de crédito com atuação no Município de Santa Maria de Jetibá.”*

**§ 1º** A definição da representação das Associações Agrícolas do Município de Santa Maria de Jetibá–ES dar-se-á em reunião formalmente convocada para esse fim, ocasião em que as entidades interessadas apresentarão suas indicações. Na hipótese de o número de indicados ser superior ao número de vagas disponíveis, a escolha dos representantes será definida por sorteio, a ser realizado durante a própria reunião.

**§ 2º** Cada associação ou entidade, regularmente constituída e em atividade, poderá indicar um (01) representante e seu respectivo suplente para participar do processo de escolha, sempre que o número de indicações for superior ao número de vagas, a seleção se dará por sorteio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 4 de fevereiro de 2026.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal